EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A tão vilipendiada categoria dos taxistas, que outrora sofrera com a chegada dos veículos parceiros dos aplicativos de mobilidades em nossa Capital (documentação anexa no SEI 034.00099/2021-59, referente a este Projeto de Lei), hoje, enfrenta uma realidade muito mais impactante nas suas vidas, a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Estudos revelam que o número de corridas diárias dos taxistas, muito por conta das campanhas pertinentes de isolamento social, caiu até 90% (documentação anexa no referido SEI), comparado com o mesmo período anterior à pandemia.

Outrossim, sabe-se também que o transporte coletivo, com o advento dos tempos pandêmicos, está sofrendo restrições no tocante ao número de passageiros. Entretanto, a realidade da maioria dos trabalhadores desta Capital não suporta o *home office*. Destarte, as pessoas precisam continuar a ir às sedes de suas empresas para exercer o labor. Assim, alternativas são buscadas pelos usuários para reduzir os custos dos serviços de mobilidade por aplicativo. A grande tendência é o veículo compartilhado, que libera de forma cada vez mais democrática o passageiro para fazer outra coisa no lugar de dirigir, e isso é irreversível (documentação anexa no referido SEI).

Logo, uma realidade se aproxima de forma com que obrigações legais de circulação passam a tornarem-se impossíveis de se cumprir, ou ainda, se assumido o compromisso, inexequíveis.

Neste imbróglio vive o taxista empreendedor gerador de receita da nossa Capital. A Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, veda a circulação de veículos com mais de oito anos por nossas ruas, ou seja, em pleno período de recessão econômica, muitos se veem com a necessidade de contrair dívidas impagáveis, ou o que é pior, se veem com a necessidade de trabalhar por maiores períodos diários para honrar seus compromissos financeiros, contraídos em face do caráter obsoleto da Lei vigente.

No que tange à desatualização aos tempos atuais da Lei, trago à baila o exemplo da capital fluminense, que aumentou a vida útil da frota em atividade de 8 (oito) para 10 (dez) anos, pois o município justifica a medida, afirmando que “a categoria não tem condições financeiras de comprar novos veículos durante a crise”. A iniciativa foi do Poder Executivo (documentação anexa no referido SEI), com o Decreto Municipal nº 48.072 de 22 de outubro de 2020, em seu artigo 16, inciso III.

Da mesma forma, em Recife, para garantir mais direitos aos taxistas durante o período de crise sanitária, sem comprometer a qualidade do serviço, o Poder Executivo sancionou a Lei Municipal nº 18.738, de 2020, de autoria do Poder Legislativo, que altera a Lei Municipal nº 17.537, de 2007. O texto prevê o prolongamento da vida útil do veículo para 9 (nove anos), dentre outras alterações (documentação anexa no referido SEI).

Por conseguinte, observa-se que há um levante pelo País para auxiliar a categoria, e, assim, Porto Alegre não pode ficar de fora. A adequação aos dias atuais (vide que a Lei que regula o serviço é ainda anterior ao advento dos serviços de mobilidade por aplicativo) é urgente frente à gravidade da realidade.

Nestes termos, peço, portanto, o apoio dos demais pares desta Casa para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 8 de abril de 2021.

VEREADOR JOSÉ FREITAS

**PROJETO DE LEI**

**Altera o *caput* do art. 31 da Lei n.º 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, que institui o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de Porto Alegre, e alterações posteriores, alterando para 12 (doze) anos a vida útil dos veículos utilizados para esse serviço.**

**Art. 1º**  Fica alterado o *caput* do art. 31 da Lei nº 11.582, de 21 de fevereiro de 2014, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 31. O veículo utilizado para o serviço de transporte público individual deverá possuir vida útil de, no máximo, 12 (doze) anos, contados do ano do primeiro emplacamento.

.........................................................................................................................” (NR)

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM